

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL N° 1.487/2024.**

**“Institui a Campanha de Conscientização sobre a Ansiedade e/ou Depressão no âmbito das repartições públicas municipais e dá outras providências”.**

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o poder executivo a instituir a Campanha de Conscientização sobre a Ansiedade e/ou Depressão no âmbito das repartições públicas municipais, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com objetivo de realizar ações educativas para orientar a população sobre o tema.

**Art. 2º** A campanha será coordenada por órgãos públicos em parceria com entidades médicas, psicológicas e educacionais, que deverão fornecer informações e materiais para a realização das ações previstas no programa.

**Art. 3º** A campanha de conscientização deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

I - Divulgação dos sintomas mais comuns como: sono instável, irritabilidade repentina, alteração nos hábitos alimentares, cansaço constante ou apatia, hiperatividade, choro excessivo, medo frequente ou pânico, retraimento social, queda de rendimento, dentre outros;

II - Incentivo à busca de atendimento por profissional especializado para obtenção de diagnóstico correto e tratamento;

III - Disponibilização de informações sobre os tratamentos psicológicos e médicos disponíveis;

IV - Criação de protocolos de atendimentos específicos para pacientes com transtornos de ansiedade e/ou depressão, visando garantir a continuidade do tratamento;

V - Capacitação de profissionais de saúde das repartições públicas municipais para identificação e encaminhamento para tratamento dos transtornos de ansiedade e/ou depressão.

**Art. 4º** A campanha de conscientização deverá ser realizada por meio de palestras, seminários, cartilhas, material informativo, entre outros meios de comunicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Fica instituído a segunda semana de outubro para desenvolvimento e intensificação de campanhas de prevenção, acompanhando a lei Federal nº 14.543/23.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 13 de junho de 2024

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL  
ERRATA**

ERRATA- NA PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO DIA 13/06/2024 EM SUA PÁGINA 65-NA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS TORNA SEM EFEITO POR TER SIDO PUBLICADO ERRONEAMENTE O **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**.

**ONDE SE LE:**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2024**

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei, adjudico e homologo, o objeto da Inexigibilidade de licitação nº 005/2024. Nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA ATRILHA, PARA A APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO 36º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO. QUE É REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: WSOM A MÁQUINA SONORA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT.**

**EMPRESA CONTRATADA: WSOM A MÁQUINA SONORA.**

**VALOR GLOBAL R\$36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).**

**VIGÊNCIA:** 90 dias.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência desta prefeitura, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 0270/2023.

Apiacás MT, 12 de junho de 2024.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**Julio Cesar dos Santos**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**LEIA-SE**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 036/2024**

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei, adjudico e homologo, o objeto da Inexigibilidade de licitação nº 006/2024. Nos termos do art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA ATRILHA, PARA A APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO 36º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO. QUE É REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: WSOM A MÁQUINA SONORA, inscrita no CNPJ sob nº 1X.XXX.9XX/0001-XX.**

**EMPRESA CONTRATADA: WAGNER SANTOS SILVA-ME.**

**CNPJ sob nº 1X.XXX.9XX/0001-XX.**

**VALOR GLOBAL R\$36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).**

**VIGÊNCIA:** 90 dias.

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência desta prefeitura, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto 0270/2023.

Apiacás MT, 12 de junho de 2024.

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**Julio Cesar dos Santos**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 032/2024.**

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 1.429/2023.

**JULIO CESAR DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no art. 25 da Lei Municipal nº. 010/2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, referente à contratação em caráter temporário da Secretaria Municipal de Assistência Social, para comparecerem no Setor de Recursos Humanos para contratação e início de suas atividades a partir de 14 de Junho de 2024.

**Art. 2º** - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópias e as originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constantes no quadro de vagas do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023.

**Parágrafo Único:** O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do presente edital de convocação correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume.

**CARGO: COZINHEIRA**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
183	SONÁRIA ALVES SANTOS	02º

**GABINETE DO PREFEITO** - Em 13 de Junho de 2024.

**Julio Cesar dos Santos**

-PREFEITO MUNICIPAL-

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 0168/2024.**

**DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO Nº. 248/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA ATRILHA, PARA A APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO 36º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO. QUE É REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: WAGNER SANTOS SILVA-ME, ”**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**D E C R E T A**

**1.1. Art. 1º** - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento do objeto do presente contrato a Servidora Erdilene Bueno Onofre. Matrícula: 2383. Tendo por objeto: **“CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A BANDA ATRILHA, PARA A APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO 36º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO. QUE É REPRESENTADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: WAGNER SANTOS SILVA-ME, ”**

**Art. 2º**- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0167/2024.

Apiacás - MT, 13 de junho de 2024.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1043/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024**

“mensagem em apreço encaminha, propõe a alteração das Leis Municipais nº 807/2017 e nº 586/2009, que dispõe sobre o funcionamento e competência da Procuradoria Geral do Município de Araguainha e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Araguainha, Estado de Mato Grosso, **FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 7º da Lei Municipal nº 807/2017, que passa para a seguinte redação:

**Art. 7º** - As atribuições do Procurador Administrativo consistem em serviços de preparação de documentos para arquivo e serviços de apoio administrativo, celebração, acompanhamento e prestação de contas nos convênios celebrados com governos de outras esferas e entidades, visando o interesse social do município de Araguainha.

**Art. 2º** - O artigo 1º, da Lei nº 586/2009 e Artigo 14 da Lei Municipal nº 807/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. - Art. 1º. Fica instituída, ao Prefeito, ao Procurador Geral do Município e ao Procurador Administrativo, a faculdade de percepção de verba de caráter indenizatório, como compensação ao não recebimento de quaisquer outras verbas de natureza indenizatórias no desempenho das atribuições institucionais, a ser paga mensalmente, no montante a seguir definido:

Inciso II - para os cargos de Procurador Geral do Município e Procurador Administrativo Municipal, a verba indenizatória ficará limitada a 50% (cinquenta por cento) do benefício concedido ao Prefeito Municipal”.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT. FRANCISCO GONÇALVES NAVES PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1042/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024**

**SUMULA** – Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei nº 1022/2023, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Araguainha - MT, para o Exercício de 2024, é dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Araguainha/MT**, Senhor **Francisco Gonçalves Naves**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica alterado o **art. 7º da Lei Municipal nº 1022/2023**, de 29/12/2023, que passará a vigor com a seguinte redação: